

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Representante Legal da Empresa PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

SRTVN Quadra 702 – Ed. Brasília Rádio Center – Sala 4013 – Brasília – DF

NESTA

Assunto: Homologações de Rescisões Contratuais Sem Assistência Sindical – Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho – Incidência de Multa por Descumprimento

Prezado Sr., o **SINDPD/DF – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Djalma Araujo Ferreira, vem à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** que:

1.- O SINDPD-DF recebeu inúmeras denúncias narrando a recusa desta empresa em realizar as homologações dos termos de rescisão de contrato de trabalho – TRCT's no âmbito da entidade sindical.

2.- Cumpre ressaltar que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos trabalhadores em apreço dispõe expressamente que:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –

(...)

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de prestação serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o

**SINDPD-DF**

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

3.- Por outro lado, relativamente às hipóteses de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, referido instrumento dispõe que:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

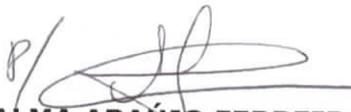
O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

4.- Assim, verifica-se que a referida empresa, ao ignorar a determinação contida na Convenção Coletiva de Trabalho acima transcrita, deixando de realizar as homologações, junto ao Sindicato, das rescisões de seus funcionários que possuem mais de 12 (doze) meses de prestação de prestação de serviço, além de infringir o instrumento coletivo, tornando anulável a homologação sem assistência sindical, ainda garante aos trabalhadores lesados o direito de pleitear a multa prevista na cláusula sexagésima primeira da CCT da categoria.

5.- Nesse contexto, o Sindicato notificante confere a esta empresa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que entre em contato com esta entidade sindical, visando a regularização das homologações já realizadas fora do ambiente sindical.

6.- O não atendimento do acima exposto no prazo facultado ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis ao caso.

Atenciosamente


DJALMA ARAÚJO FERREIRA
PRESIDENTE - SINDPD-DF

DJALMA ARAÚJO FERREIRA
PRESIDENTE - SINDPD-DF

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

31/01/2019
